



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

Ofício nº 663 STN/COREM

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais
FUAD NOMAM
Praça da Liberdade, s/ nº - Funcionários.
CEP 30130-060. Belo Horizonte-MG.

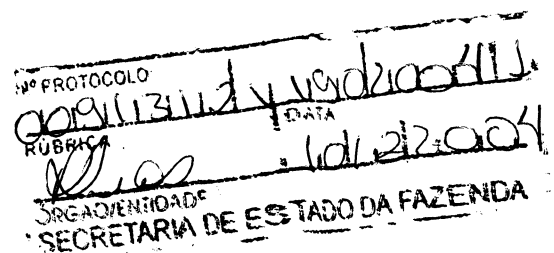
Assunto: **Encaminha Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais referente ao período 2004-2006.**

Senhor Secretário,

Em consonância com os termos da Cláusula 19ª. do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 004/98, de 18 de fevereiro de 1998, honra-me encaminhar a V. Exa. o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, pertinente ao período 2004-2006.

Atenciosamente,

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PERÍODO 2004-2006

LEI N.º 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 99/96

**CONTRATO STN/COAFI N.º 004, DE 18.02.98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS**

BELO HORIZONTE, 27 DE OUTUBRO DE 2004

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a terceira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, parte integrante do Contrato STN/COAFI 004/98, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei n.º 9.496/97, e da Resolução do Senado Federal n.º 99/96. Este Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima nona, vigésima e vigésima primeira do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativas ao período de 2004 a 2006.
2. A seção 1 deste documento apresenta avaliação sucinta da situação econômico-financeira do Estado de Minas Gerais; a seção 2 define objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Governo Estadual; a seção 3 estabelece as metas ou compromissos estabelecidos em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei n.º 10.195/01; e a seção 4 define a sistemática de acompanhamento geral do Programa, verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional;
 - e Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. A análise das contas estaduais no período 2001-2003 evidenciam o empenho da administração pública em superar os obstáculos e promover os ajustes necessários ao saneamento das finanças do Estado de Minas Gerais.
5. Do lado da receita, o esforço de arrecadação se traduziu em resultados favoráveis, apesar das restrições para a ação governamental. Exemplo disso tem sido a Lei Kandir, os incentivos à exportação, a estagnação da atividade econômica no País e a disputa com outras unidades da Federação pela manutenção de empreendimentos comerciais e industriais em território mineiro, via concessão de benefícios.
6. Simultaneamente, convive-se com um virtual engessamento das despesas. O comprometimento com o pagamento de despesas obrigatórias (como gastos com pessoal, principalmente, os inativos e serviço da dívida) e as vinculações constitucionais e legais, limitam a discricionariedade na alocação orçamentária, remanescendo o mínimo de recursos para realização de novos investimentos.
7. Em 2003, conforme se observa no quadro I, o percentual das vinculações e despesas obrigatórias atingiu 91,47% da receita líquida do exercício, o que significa que apenas 8,53% foi livremente utilizado para outras despesas de custeio e investimentos.

QUADRO I
MINAS GERAIS - VINCULAÇÕES DA RECEITA LÍQUIDA
2003

ANO	R\$ MILHÕES	% RECEITA LÍQUIDA
1 - Receita Líquida (*)	13.281	
2 - Despesas Obrigatórias e Vinculadas	12.147	91,47
Pessoal	8.969	67,53
Serviço da Dívida	1.619	12,19
Saúde (exceto pessoal)	774	5,83
Educação (exceto pessoal) + QESE	329	2,48
Fapemig	96	0,73
Pasep	114	0,86
Custeios outros poderes	246	1,85

Fonte: dados básicos: SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTADORIA GERAL/SEF-MG

Nota: (*) exclui receitas de alienações de bens, operações de créditos, transf. municípios constitucionais e receitas patrimoniais financeiras

8. Essa série de despesas obrigatórias e outras relacionadas a vinculações de receita (saúde, educação, Fapemig e Pasesp) diminuem a margem de manobra para o estabelecimento de prioridades das prestações de serviços por parte do Estado.
9. Apesar desse quadro de desafios, os números das contas públicas apresentados no quadro II evidenciam que o esforço da administração surtiram efeitos positivos, haja vista a notável evolução do Resultado Primário, saindo de uma posição deficitária em 2001 e alcançando superávit crescente no período 2002-2003.

Quadro II
ESTADO DE MINAS GERAIS
RESULTADOS PRIMÁRIOS - 2001/2003, EM R\$ MILHÕES, A PREÇOS CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003	Var % 02/01	Var % 03/02
I. Receita Não-Financeira (R. Bruta) (*)	13.216	15.014	16.483	13,6	9,8
Receitas de Transferências	2.577	3.516	3.065	36,4	(12,8)
FPE	751	930	967	23,8	4,0
Outras	1.826	2.586	2.098	41,6	(18,9)
Receitas Próprias	10.639	11.498	13.418	8,1	16,7
ICMS	8.930	9.398	10.836	5,2	15,3
Outras	1.709	2.100	2.582	22,9	23,0
II. Transferências aos Municípios	2.366	2.819	3.202	19,1	13,6
III. Receita Líquida (I-II)	10.850	12.195	13.281	12,4	8,9
IV. Despesa Não-Financeira (**)	10.970	11.530	12.124	5,1	5,2
Pessoal e encargos	7.908	8.558	8.969	8,2	4,8
Pessoal ativo	4.675	5.129	5.486	9,7	7,0
Inativos e Pensionistas	3.233	3.429	3.482	6,1	1,6
OCC	3.062	2.972	3.156	(2,9)	6,2
Investimentos	566	415	360	(26,7)	(13,2)
Inversões Financeiras	390	382	197	(2,1)	(48,3)
Outras Despesas Correntes	1.970	2.041	2.485	3,6	21,8
Sentenças Judiciais	136	134	113	(1,5)	(15,7)
V. Resultado Primário (III-IV)	(120)	665	1.157	(554,2)	73,9

Fonte: dados básicos: Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF-MG

Nota: (*) exclui receitas de alienações de bens, operações de créditos e receitas patrimoniais financeiras

(**) exclui desembolso serviço da dívida, transf. municípios e desp. aquisição títulos crédito

10. Vale registrar que esses valores de resultados primários poderão ser ainda ajustados tendo em vista que no exercício de 2003 o Estado de Minas Gerais, no ajuste de sua dívida fluante, efetuou o cancelamento de saldos de empenho inscritos em restos a pagar, o que influenciará no cálculo dos resultados primários do triênio 2001-2003, que serão, conforme OF.SEF.GAB/STE/1195/04 enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, superavitários na ordem de R\$ 302 milhões para 2001, R\$ 694 milhões em 2002 e R\$ 1.179 milhões para 2003. ✂

11. Reportando ao exercício de 2001 verifica-se que a situação foi menos favorável. Todavia, em 2002, o Estado consegue reverter o quadro ocorrido anteriormente, apresentando resultado primário positivo de R\$ 665 milhões.
12. A receita líquida cresce nominalmente 12,4%. O acréscimo apresentado poderia ser maior não fosse o desempenho do ICMS, cuja variação nominal foi de apenas 5,2%, abaixo da variação do IGP-DI de 26,4%, registrada em 2002.
13. Em que pese o empenho da Fiscalização Estadual, a receita desse tributo teve o seu comportamento comprometido pela performance do PIB Estadual. Ressalta-se ainda o fato de que as desvalorizações cambiais incentivaram as exportações de produtos, contribuindo para a diminuição da arrecadação de ICMS, seja pela não ocorrência da arrecadação direta ou pelos créditos gerados no setor exportador. Adicionalmente, há que se registrar que o ano base de 2001 teve a sua arrecadação beneficiada pelos efeitos da anistia fiscal em vigor.
14. De positivo, em relação à receita, destacam-se os repasses aos Cofres públicos via transferências constitucionais e por meio de convênios efetuados pela União. A título de descentralização de trechos da malha rodoviária federal, o Estado recebeu uma parcela de R\$ 557 milhões repassada pela União. Acrescenta-se ainda a entrada de R\$ 120 milhões, transferidos ao Estado pelo Banco Bemge/Itaú por ocasião da assinatura do Termo Aditivo de Renovação ao contrato de prestação de serviços financeiros.
15. Avaliando o comportamento da despesa não-financeira, verifica-se que, nessa categoria, o Estado conseguiu alcançar bons resultados em função do controle exercido sobre alguns itens de gastos.
16. Os desembolsos com pagamento de pessoal apresentaram crescimento de 8,2%, em razão, praticamente, do crescimento vegetativo da folha salarial (vantagens pessoais), uma vez que no exercício de 2002 não foram concedidos reajustes gerais de salários para o Executivo, cujo crescimento no ano foi de 7,8%. Nos demais poderes, onde o espaço de ação do Executivo é limitado, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, no conjunto, tiveram um aumento nominal de 18,6% em comparação com o despendido em 2001.
17. Os demais gastos correntes e de capital tiveram seus resultados reduzidos significativamente, devido ao controle efetivo sobre eles realizados e, também como

X

consequência dos cancelamentos de saldos de empenho inscritos em restos a pagar, amparados pelo Decreto nº 43.229, de 27 de março de 2003, totalizados em 2002, em torno de R\$ 158 milhões.

18. Além da geração de resultados primários positivos, a alienação de bens consiste numa fonte de recursos aleatórios que auxiliam o Estado no pagamento de seus compromissos com o serviço da dívida.
19. Nos exercícios de 2001 e 2002, a entrada de recursos nessa modalidade ficou por conta da venda de títulos/direitos de créditos relativos ao saneamento dos bancos, respectivamente, R\$ 64,4 milhões e R\$ 69,5 milhões, e dos FCVS totalizados em R\$ 120,8 milhões em 2001 e R\$ 103,9 milhões em 2002.
20. Em 2003, o enfrentamento da situação fiscal é reforçado estabelecendo-se como principal objetivo da nova administração estadual a busca tanto da ampliação da receita quanto da contenção do conjunto das despesas.
21. Observa-se, no exercício de 2003, de acordo com o quadro II, que a Receita Líquida alcançou crescimento nominal superior ao da Despesa Não Financeira, gerando um expressivo aumento do resultado primário, que passou de R\$ 665 milhões em 2002 para R\$ 1.157 milhões em 2003.
22. Do ponto de vista da receita bruta, enquanto a receita de arrecadação própria teve uma elevação nominal de 16,7%, a receita via transferências correntes e de capital apresentou queda nominal de 12,8%.
23. A receita própria totalizou R\$ 13.418 milhões em 2003, sendo R\$ 12.019 milhões originários da arrecadação tributária que superou em 14,7% o montante recolhido em 2002. À exceção do IPVA, os demais componentes desta receita apresentaram expressivas taxas de crescimento. No caso do IPVA, o baixo crescimento (2,7%) na arrecadação deveu-se à redução observada em 2003 no licenciamento de frota nova de veículos em Minas Gerais e à opção do contribuinte pelo pagamento à vista do tributo, motivado pelo desconto concedido.
24. O ICMS, por sua representatividade e por seu desempenho no ano, foi o principal fator que contribuiu para o resultado, gerando recursos adicionais de R\$ 1,4 bilhão em 2003 face ao ano precedente. Com isto a participação de Minas Gerais no ICMS do Brasil ampliou-se de 9,1% em 2002 para 9,3% em 2003, conforme dados da COTEPE/CONFAZ. X

25. Em relação às outras receitas, destaca-se o comportamento das receitas de contribuições sociais e econômicas que, juntas, geraram R\$ 890 milhões em 2003, volume superior em 57,8% ao recebido em 2002.
26. Quanto às receitas de contribuições sociais, o volume recolhido em 2003 atingiu a cifra de R\$ 777 milhões contra R\$ 490 milhões arrecadados em 2002, resultante da vigência da Lei Complementar n.º 64/02.
27. Anteriormente à aplicação da referida Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) respondia pelo custeio da assistência à saúde e à pensão, sendo que as contribuições dos servidores e a contribuição patronal eram contabilizadas como receita do IPSEMG. As contribuições referentes à aposentadoria permaneciam como receita do Tesouro Estadual para pagamento do benefício aos servidores.
28. Com a vigência da Lei, criou-se a Conta Financeira da Previdência (CONFIP), vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, na qual passaram a ser depositados os recursos das contribuições dos segurados e patronal, para custeio das aposentadorias e pensões. As contribuições relativas ao custeio da assistência à saúde continuaram sob a gestão do IPSEMG. Com isso, a Receita do Tesouro Estadual, antes com registro apenas das contribuições à aposentadoria, passou a registrar também as contribuições relativas ao custeio das pensões, todas depositadas na CONFIP.
29. Outro ponto relevante relaciona-se ao montante de recursos recebidos pelo Estado via transferências constitucionais ou voluntárias. Os dados do quadro II mostram uma queda nominal de 12,8%, gerando uma perda real de recursos em relação a 2002.
30. Tal fato pode ser explicado pela expressiva redução, da ordem de 40,8%, nos recursos que o Estado recebeu do governo federal de R\$ 557 milhões, a título de descentralização de trechos da malha rodoviária federal, e que em 2003 diminuiu para R\$ 223 milhões, numa redução equivalente a R\$ 334 milhões.
31. Além desse fato é importante observar que vem ocorrendo perdas nas transferências constitucionais destinadas ao Estado, o que equivale dizer que todo o esforço fiscal do Estado não tem encontrado correspondência no incremento das transferências recebidas da União. X

32. Tal ponto confirma as dificuldades de obtenção de receita do Estado, restritas à sua própria arrecadação, com todas limitações e dificuldades mencionadas.
33. Analisando os gastos realizados em 2003, destacados no quadro II, verifica-se que a despesa não financeira apresentou crescimento nominal de 5,2%, tendo como seu componente de maior pressão os gastos com pessoal, cuja variação foi de 4,8% no período 2002-2003. A elevação decorre basicamente do crescimento vegetativo da folha de pagamento, fruto de benefícios e concessões legais ao funcionalismo público estadual, como quinquênios e outras vantagens pessoais. É importante destacar que as ações implementadas pela atual administração (citadas no Relatório de Avaliação do exercício de 2003) favoreceram o resultado, apesar de alguns efeitos só se manifestarem plenamente nos anos seguintes.
34. O aumento da despesa foi ainda influenciado, fortemente, pelo comportamento dos desembolsos com custeio da máquina administrativa que, com participação de 20,5% no total dos gastos não financeiros, registrou aumento nominal de 21,8%. Destacam-se os acréscimos nos desembolsos com pessoal terceirizado e com o pagamento dos pensionistas do IPSEMG, classificados como gastos de custeio.
35. Contribuiu, ainda, para esse aumento a vinculação dos gastos na área de saúde que, por determinação constitucional, apenas em função da alteração de 9,5% para 10% no índice de aplicação, gerou um aumento real de 5,3%.
36. Ao contrário, as despesas com investimentos e inversões financeiras, com participação de 4,6% em 2003, apresentaram uma diminuição nominal de 30%, comparativamente a 2002, sendo a redução, no ano, de R\$ 239 milhões.
37. Esse resultado tem origem nos cortes efetuados pela administração, que atingiu as cotas transferidas pelo Tesouro Estadual, a título de financiamento, para alguns fundos e autarquias.
38. Destaca-se a redução dos repasses ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas (Fundiest) e ao Fundo de Incentivo à Industrialização (Find), cujos programas são destinados ao desenvolvimento industrial do Estado. Esses financiamentos diminuíram, no período 2002-2003, em aproximadamente R\$ 200 milhões. X

39. Os recursos ordinários destinados ao atendimento dos investimentos no Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER) também se reduziram, apresentando corte nos gastos em torno de R\$ 140 milhões, quando comparado com 2002.
40. De positivo, tem-se o aumento da aplicação dos investimentos na saúde, uma vez que o Tesouro Estadual ampliou de R\$ 5 milhões em 2002 para R\$ 99 milhões em 2003 o repasse de recursos para o Fundo Estadual de Saúde. Tal iniciativa, aliada às demais ações na saúde, dão cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29 de 13/09/2000. Importante salientar que em 2003 o Estado cumpriu essa determinação, alcançando o percentual de aplicação em ações e serviços de saúde de 10,2%.


Quadro III
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
POSIÇÃO: 31.12.01, 31.12.02 e 31.12.03

DISCRIMINAÇÃO	31/12/2001		31/12/2002		31/12/2003		Variação Nominal %	
	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	2002/2001	2003/2002
I. Dívida Interna	27.855	96,9	33.005	96,1	36.256	97,4	18,5	9,8
Refinanciamento da Dívida - Lei 9.496/97	16.411	57,1	19.009	55,4	21.422	57,5	15,8	12,7
Saneamento do Sistema Financeiro	7.755	27,0	8.966	26,1	9.997	26,8	15,6	11,5
Outras	3.689	12,8	5.029	14,6	4.837	13,0	36,3	(3,8)
II. Dívida Externa	902	3,1	1.336	3,9	982	2,6	48,2	(26,5)
III. TOTAL (I + II)	28.757	100,0	34.341	100,0	37.238	100,0	19,4	8,4


Fonte: dados básicos: Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito/Secretaria de Estado de Fazenda/MG

41. A Dívida Pública de Minas Gerais, considerada a de longo prazo (Fundada), de acordo com os dados do quadro III, em 31.12.01 totalizava R\$ 28.757 milhões, evoluindo para R\$ 37.238 milhões, em 31.12.03, registrando um aumento de aproximadamente 30% em três anos. O crescimento verificou-se apesar do Estado quitar pontualmente todas as suas obrigações e não ter contratado nenhuma nova dívida.
42. No que tange ao débito interno, a parcela mais representativa refere-se ao refinanciamento através da Lei n.º 9.496/97 (inclui empréstimo para saneamento dos bancos), cujo saldo devedor saiu de R\$ 24.166 milhões em 2001 e atingiu R\$ 31.419 milhões em 31.12.2003, respondendo, em média, por 84% do total do estoque da dívida pública estadual, no período 2001-2003. X

43. A evolução dessa dívida, de forma autônoma, se deu em função das correções dos contratos, com atualização pela variação do IGP-DI acrescida de juros, e pelos adicionais dos resíduos determinados pela forma de pagamentos, limitados a 13% da Receita Líquida Real.

44. Em relação ao perfil da dívida externa, registra-se na dívida contratual a relativa a programas específicos, com os credores BIRD, BID e bancos privados. Em 31.12.01 o estoque desse endividamento era de R\$ 902 milhões, passando para R\$ 1.336 milhões em 31.12.02 e registrando R\$ 982 milhões em 31.12.03. Essas variações são explicadas, em grande parte, pela desvalorização cambial que elevou o saldo desses contratos em 2002 e pelo impacto da apreciação do real em 2003 diminuindo o saldo 

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

45. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da População a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do País no curto prazo. Nesse sentido, o Estado dará continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998 por meio do cumprimento de metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
48. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato de Renegociação da Dívida, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual, e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários positivos que possibilitarão a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos ou deficiências. 


3 – METAS OU COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2004	3,37	3,37
2005	3,48	3,51
2006	3,50	3,55
2007	3,48	3,56
2008	3,46	3,54
2009	3,46	3,53
2010	3,45	3,50
2011	3,44	3,48
2012	3,43	3,46
2013	3,42	3,45
2014	3,42	3,43
2015	3,41	3,42
2016	3,40	3,41
2017	3,39	3,40
2018	3,39	3,39
2019	3,38	3,39
2020	3,38	3,38
2021	3,37	3,37
2022	3,37	3,37
2023	3,37	3,37
2024	3,36	3,36
2025	3,36	3,36
2026	3,36	3,36
2027	3,36	3,36
2028	3,08	3,08
2029	2,75	2,75
2030	2,42	2,42

2031	2,09	2,09
2032	1,75	1,75
2033	1,42	1,42
2034	1,08	1,08
2035	0,74	0,74

50. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei n.º 9.496/97, é atingir a redução da dívida financeira total do Estado (D) a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real anual (RLR), não ultrapassando, em nenhum dos anos do período, as relações D/RLR segundo a trajetória apresentada acima.

51. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei n.º 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2003. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das novas operações de que trata o Anexo V. O limite para operação de crédito incluído na trajetória superior embora computado na análise do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, não significa a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as operações que se enquadrem nesse limite deverão ser objeto de avaliações específicas. 

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2004	2005	2006
1.181	1.274	1.563

52. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários positivos, conforme acima especificados. Entretanto, em caso de eventual frustração na arrecadação de receitas, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar, para cada exercício, o montante de atrasos/deficiências referidos no Anexo I do Programa.
53. Importante destacar que as projeções para o período 2004-2006 estão influenciadas por precatórios judiciais estimados em mais de R\$ 400 milhões para 2004 e R\$ 200 milhões/ano no período 2005-2006. Acrescenta-se que o acordo que o Estado mantém com o Poder Judiciário estabelece que o desembolso anual com os precatórios é de R\$ 50 milhões/ano, todavia, as despesas com os precatórios são empenhadas pelo valor orçado no exercício.
54. Com vista à obtenção dos resultados o Estado de Minas Gerais pretende implementar as seguintes ações no triênio 2004-2006:
- Consolidar as reformas implementadas em 2003 com a continuidade da austeridade no controle dos gastos, da busca por receitas em proporção superior àquela realisticamente estimada, do aprimoramento dos avanços na gestão dos gastos de pessoal, outros custeios e investimentos e da persistência na sintonia fina da programação orçamentária e financeira. 8

- Dar continuidade a implantação das novas metodologias de gestão: Gerenciamento Matricial da Receita, Gerenciamento Matricial da Despesa, Gerenciamento de Projetos e Reestruturação de Processos.
- Reestruturar processos de serviços, visando, além da redução dos custos na operacionalização dos mesmos, ao aumento de sua eficiência e a melhoria da qualidade dos serviços envolvidos.
- Gerir de forma intensiva os 31 projetos estruturadores do Governo (Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado – GERAES) incrementando os investimentos estaduais por meio das Parcerias Público e Privadas.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2004	2005	2006
63,59	62,37	60,92

55. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com Pessoal aos percentuais acima especificados da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.

56. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter os resultados definidos na Meta 2.

57. Com vistas à obtenção dos valores programados de despesas com pessoal/receita corrente líquida o Estado de Minas Gerais pretende implementar as seguintes ações no triênio 2004-2006:

- Dar continuidade, como procedimento padrão de operação na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, às ações de gestão da folha de pagamento iniciadas em 2003 e tornadas possíveis depois da total centralização da folha de pessoal civil do Poder Executivo. ✂

- Implantar a da Central de Conciliação de Precatórios, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, procedimento similar ao da Justiça do Trabalho. A Central permitirá efetuar o recálculo dos passivos trabalhistas, com a conseqüente negociação ou impugnação dos mesmos e fazer as deduções legais, tais como o Imposto de Renda Retido na Fonte e as contribuições previdenciárias, liberando apenas o valor líquido aos credores. Como resultado, espera-se obter grande economia para o Tesouro Estadual, diminuindo o passivo fiscal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2004	2005	2006
14.499	15.568	16.605

58. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

59. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Minas Gerais pretende implementar as seguintes ações :

- Incrementar a arrecadação mediante esforço fiscal planejado e organizado pela Subsecretaria da Receita Estadual, através da elaboração de planos de fiscalização específicos por Superintendências Regionais da Fazenda (SRF) e Delegacias Fiscais.
- Consolidar o projeto estruturador Modernização da Receita Estadual, da Secretaria de Estado de Fazenda. Espera-se que essas ações possam gerar, já em 2005, uma receita adicional àquela já estimada, de aproximadamente R\$ 600 milhões no ICMS.

✕

- Melhorar o planejamento e a gestão das grandes frentes de receitas acompanhadas, tais como o ICMS, IPVA, Crédito Tributário, Dívida Ativa e outros.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

60. A meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os seguintes compromissos:

- Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes
- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

2004

- Estabelecer como rotina da administração de pessoal: o cruzamento da folha de pagamento com o Sistema Nacional de Registros de Óbitos, identificando situações de servidores falecidos que continuam na folha; o cruzamento da folha de pagamento estadual com a folha de pagamento da União, buscando eliminar o acúmulo de cargos públicos; controle estrito das designações de servidores pelos órgãos voltados para a Educação no Estado e acompanhamento das despesas com contratos administrativos.
- Montar um processo efetivo de gerenciamento e controle dos gastos, identificando os grandes itens executados pelos órgãos e entidades do Estado (alimentação, combustível, informática, medicamentos, serviços terceirizados, comunicação e pessoal) e as áreas em que esses gastos ocorrem de forma significativa. ✕

- Melhorar o sistema de compras para aquisição de produtos e serviços de qualidade ao menor preço do mercado. Estratégia definida: revisão da legislação pertinente, com a edição de decretos determinando: a obrigatoriedade do uso do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais – SIAD e da modalidade de Pregão para aquisição de bens e serviços comuns; a normalização para utilização de Registro de Preços; a Cotação Eletrônica de Preços – COTEP para aquisições de pequena monta e o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

2005 e 2006

- Implementar e estabilizar o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais - SIAD até junho de 2005; concluir o processo de realização obrigatória de compras de bens e serviços comuns por sistema de pregão (com ou sem registro de preços) e de cotação eletrônica de preço para aquisições e contratações por dispensa de baixo valor.
- Estender, até junho de 2006, o uso obrigatório do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais - SIAD para as Empresas Públicas dependentes do Tesouro Estadual; revisão da forma de contratação e gestão das principais famílias de despesas.
- Desenvolver, no decorrer de 2005, novo sistema de pagamento para o Poder Executivo Estadual, que se espera implantar, até julho de 2006, com o objetivo de simplificar o trabalho dos funcionários das áreas de Pessoal, aumentar a eficiência no controle da força de trabalho empregada pela Administração Pública e eliminar o atraso entre a concessão de um benefício a um dado servidor e o seu efetivo reconhecimento no contracheque.

61. Além disso, o Estado pretende adotar as seguintes ações:

- Celebrar, até 2006, Acordo de Resultados com Órgãos, Entidades, Unidades Administrativas e com os Gerentes de Projetos Estruturadores. X

- Celebrar, até 2006, Termos de Parcerias com diversas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em todos os setores de atuação social do governo.
- Realizar, até julho de 2006, dois (2) ciclos de avaliação de desempenho dos servidores públicos estaduais.
- Aprovar, até dezembro de 2005, as 16 Leis de Carreiras, com extinção de 36.000 cargos vagos assim como vedação de ingresso para substituição de 11.000 cargos atualmente ocupados de escolaridade inferior a ensino médio.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2004	2005	2006
4,96	8,52	8,47

62. A Meta 6 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal consiste em limitar os gastos com investimentos (excluídas as inversões financeiras) aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima para os anos de 2004 a 2006.
63. Em caso de eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou fontes de financiamento, o Estado buscará adequar sua despesa de investimento de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.
64. Os investimentos previstos refletem, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007, o mínimo a ser executado pelo Estado que, apesar de estar aquém de suas necessidades, apresentam-se compatíveis com sua capacidade de financiamento. ✕

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DA VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

65. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros;

a – missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional;

b - remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.

66. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

67. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

68. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de 6 metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70.

69. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Vigésima-Primeira do Contrato, alterado pela Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70. X

70. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda, por delegação do Governador do Estado, subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2004



FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO:MINAS GERAIS
2001 A 2003: REALIZADO
2004 A 2006: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA REALIZADA	13.510	15.334	16.691	17.614	19.326	20.489
(-) RECEITA DE FUNDEF	1.201	1.282	1.434	1.621	1.746	1.883
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	12.309	14.052	15.257	15.993	17.581	18.606
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55	70	18	16	479	363
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	185	216	27	21	22	22
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	37	188	45	79	84	88
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSITUCIONAIS E LEGAIS	2.366	2.820	3.202	3.715	4.023	4.304
(+) RECEITA REALIZADA	0	68	0	0	0	0
(+) RECEITA DE FUNDEF(sobre receitas acessórias)	(601)	(173)	(27)	(26)	(34)	(24)
(+) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	5	120	0	0	0	0
(+) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSITUCIONAIS E LEGAIS	0	26	0	0	0	0
(+) Ajustes_5	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	9.072	10.800	11.938	12.136	12.939	13.806
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2003 *				11.371	11.300	11.520

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

MINAS GERAIS
2003 : REALIZADO
2004 A 2006: PROJEÇÕES
R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2003

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	37.722.180	38.294.613	39.640.368	40.944.229
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	37.237.984	38.294.613	39.640.368	40.944.229
1.1.1 CONTRATUAL	37.237.984	38.294.613	39.640.368	40.944.229
Interna	36.255.576	37.479.779	38.631.191	39.849.670
DÍVIDAS COM A UNIÃO	34.030.798	34.986.835	36.077.879	37.243.004
BIB	32.380	29.142	25.904	22.666
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	1.005.952	925.299	844.647	774.387
Lei nº 7976/89	198.995	165.829	132.663	99.497
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	6.172	3.429	686	0
Lei nº 8727/93	1.257.217	1.166.915	1.070.363	967.130
Lei nº 9496/97	31.418.304	32.501.364	33.769.920	35.113.904
CEF	95.994	100.392	98.769	92.211
Lei 9496/97 -BDMG - extralimite	0	81.060	79.347	77.685
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	11.988	10.559	9.129	7.699
BNDES	3.796	2.847	23.898	42.719
Outros Bancos Federais	0	0	22.553	45.106
Demais	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	2.224.778	2.492.944	2.553.312	2.606.666
com Bancos Estaduais	24.023	15.890	8.813	4.143
com Bancos Privados	0	0	0	0
CRC_CEMIG	2.200.755	2.477.055	2.544.499	2.602.522
Externa	982.408	814.833	1.009.177	1.094.559
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	427.201	371.081	314.962	258.842
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	555.207	443.752	694.215	835.717
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	484.196	0	0	0
2 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0	369.007	671.873
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1-2)	37.722.180	38.294.613	39.271.361	40.272.356
Inclusive Novas Operações de Crédito (1)	37.722.180	38.294.613	39.640.368	40.944.229
4 RECEITA LÍQUIDA REAL	12.207.716	11.370.931	11.300.313	11.519.694
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	3,09	3,37	3,48	3,50
Inclusive Novas Operações de Crédito	3,09	3,37	3,51	3,55

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado : MINAS GERAIS
Em R\$ Mil de 31/12/2003

CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE FINANCIADORA	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
1.1.1	PROCESSO - PROGRAMA DE DESENV. DE INTERLIGAÇÕES MUNICIPAIS	BID		35.895	106.677	120.484	19.944	70.000	353.000
1.1.1	PRODUTIVIDADE - COMPETITIVIDADE DE PEQ. E MÉDIAS EMPRESAS	BID		17.650	17.650				35.300
1.1.1	PRONOROESTE - ELETRIFICAÇÃO RURAL NOROESTE	BID		17.650	17.650				35.300
1.1.1	SAL - EMPRÉSTIMO DE AJUSTE ESTRUTURADO	BIRD		232.531	88.889	103.680			425.100
1.1.1	PAPP II - COMBATE À POBREZA	BIRD		16.958	24.024	24.024	24.024		113.054
1.1.3	JAIBA II	JBIC	1.933	43.167					45.100
1.2.1	PRODETUR	BNB		22.553	22.553	22.041			67.147
1.2.1	CVRD - RECUPERAÇÃO ESTRADAS VALE DO AÇO	BNDES		22.000	19.770	12.000			53.770
1.2.1	PNAGE	CEF		3.769	5.654		3.769		18.846
1.2.3	PNAFE	CEF	12.683	6.068					18.751

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço de dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço de dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

JK

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado : MINAS GERAIS
 Em R\$ Mil de 31/12/2003

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
TOTAL		14.616	418.241	302.866	287.883	47.737	94.024	1.165.368
1.x.x	Tesouro Estadual	14.616	418.241	302.866	287.883	47.737	94.024	1.165.368
2.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual							
3.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias							
x.1.x	Externas	1.933	363.851	254.890	248.188	43.968	94.024	1.006.854
x.2.x	Internas	12.683	54.390	47.976	39.695	3.769		158.514
x.x.1	A Contratar, Excepcionalizadas		369.007	302.866	287.883	47.737	94.024	1.101.517
x.x.2	A Contratar, não Excepcionalizadas							
x.x.3	Em Execução	14.616	49.235					63.851
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas		320.684	254.890	248.188	43.968	94.024	961.754
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	1.933	43.167					45.100
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas		48.323	47.976	39.695	3.769		139.764
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	12.683	6.068					18.751

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Governo do Estado de Minas Gerais e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais para o período 2004-2006.

Ju ✓

Brasília, 27 de outubro de 2004.


FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Fazenda


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Secretário do Tesouro Nacional

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado discriminados no Orçamento do Estado de Minas Gerais – volume I, a saber:

FONTES DE RECURSO – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

10	RECURSOS ORDINÁRIOS
20	RECURSOS CONSTITUCIONALMENTE VINCULADOS AOS MUNICÍPIOS
21	COTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE
23	FUNDEF-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. ENSINO FUNDAMENTAL
24	CONVÊNIO ACORDOS E AJUSTES
25	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS
26	TAXA FLORESTAL
27	TAXA SEGURANÇA PÚBLICA
28	TAXA FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA
29	TAXA DE EXPEDIENTE
30	CONTRIBUIÇÃO A APOSENTADORIA
31	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
32	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
33	EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL
34	NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
35	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDESE
36	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO VINCULADOS À EDUCAÇÃO
38	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO VINCULADOS AO ESPORTE
39	MULTAS PECUNIÁRIAS E JUROS DE MORA FIXADOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS
40	RECURSOS FUNDOS EXTINTOS – LEI NR. 13848/2001
45	DOAÇÕES DE PESSOAS, INST. PRIV. OU DO EXTERIOR A ÓRGÃO E ENTIDADE DO ESTADO
46	DOAÇÕES DE PESSOAS, INST. PRIV. OU DO EXTERIOR AO TESOURO ESTADUAL
48	ALIENAÇÃO DE BENS DO TESOURO ESTADUAL
51	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
52	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
59	OUTROS RECURSOS VINCULADOS
60	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

FONTES DE RECURSO, PROCEDÊNCIA e USO – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AJUSTADA

101	RECURSOS ORDINÁRIOS – recebidos para livre utilização
103	RECURSOS ORDINÁRIOS – recebidos para contrapartida
105	RECURSOS ORDINÁRIOS – recebidos da conta financeira de previdência – CONFIP para benefícios art. 39 – LC 64/02
107	RECURSOS ORDINÁRIOS – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
201	RECURSOS CONSTITUCIONALMENTE VINCULADOS AOS MUNICÍPIOS - recebidos para livre utilização
211	COTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE – recebidos para livre utilização
213	COTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE – recebidos para contrapartida
231	FUNDEF-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. ENSINO FUNDAMENTAL – recebidos para livre utilização
241	CONVÊNIOS ACORDOS E AJUSTES – recebidos para livre utilização
242	CONVÊNIOS ACORDOS E AJUSTES – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
243	CONVÊNIOS ACORDOS E AJUSTES – recebidos para contrapartida
251	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS – recebidos para livre utilização
261	TAXA FLORESTAL – recebidos para livre utilização
265	TAXA FLORESTAL – recebidos da conta financeira de previdência – CONFIP para benefícios art. 39 – LC 64/02
271	TAXA SEGURANÇA PÚBLICA – recebidos para livre utilização
272	TAXA SEGURANÇA PÚBLICA – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
273	TAXA SEGURANÇA PÚBLICA – recebidos para contrapartida
277	TAXA SEGURANÇA PÚBLICA – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
281	TAXA FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA – recebidos para livre utilização
291	TAXA DE EXPEDIENTE – recebidos para livre utilização
292	TAXA DE EXPEDIENTE - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
293	TAXA DE EXPEDIENTE – recebidos para contrapartida
301	CONTRIBUIÇÃO A APOSENTADORIA– recebidos para livre utilização
311	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – recebidos para livre utilização
313	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – recebidos para contrapartida
317	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte
321	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – recebidos para livre utilização
331	EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL – recebidos para livre utilização
341	NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – recebidos para livre utilização
342	NOTIFICAÇÃO INFRAÇÃO TRÂNSITO - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
351	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDESE – recebidos para livre utilização
361	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO VINCULADOS À EDUCAÇÃO – recebidos para livre utilização
381	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO VINCULADOS AO ESPORTE – recebidos para livre utilização
383	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO VINCULADOS AO ESPORTE – recebidos para contrapartida
391	MULTAS PECUNIÁRIAS E JUROS DE MORA FIXADOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS – recebidos para livre utilização
401	RECURSOS FUNDOS EXTINTOS – LEI NR. 13848/2001 – recebidos para livre utilização
402	REC. FUNDOS EXTINTOS– LEI NR. 13848/2001 - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
451	DOAÇÕES DE PESSOAS, INST. PRIV. OU DO EXT. A ÓRGÃO E ENTIDADE DO ESTADO – recebidos para livre utilização
452	DOAÇÕES PESSOAS, INST. PRIV. OU DO EXT. A ÓRGÃO E ENT. ESTADO - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
461	DOAÇÕES DE PESSOAS, INST. PRIV. OU DO EXTERIOR AO TESOIRO ESTADUAL – recebidos para livre utilização
481	ALIENAÇÃO DE BENS DO TESOIRO ESTADUAL – recebidos para livre utilização
511	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – recebidos para livre utilização
513	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – recebidos para contrapartida

521	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – recebidos para contrapartida
592	OUTROS RECURSOS VINCULADOS – recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização
601	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – recebidos para livre utilização
602	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal p/ livre utilização

A receita fonte 30 – Contribuição à Aposentadoria – registra resíduos de receitas de contribuições de servidores que retornaram ao efetivo exercício e que estão quitando débitos em atraso.

A despesa executada com fonte de recursos 59 e procedência 2 refere-se à transferência efetuada pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado de Minas Gerais (Fundese) ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. (BDMG), amparado pela Lei nº 11.396, de 06.01.1994 – art. 3º - parágrafo 3º que estabelece que 10% do total dos recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos pelo Fundese, aí incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, serão incorporados ao BDMG na forma de aumento de capital. O repasse ao BDMG é feito pela Administração Direta através da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado (EGE) e contabilizado no grupo de despesa Inversões Financeiras.

Observar que nas fontes discriminadas na planilha FONTES DE RECURSO, PROCEDÊNCIA e USO – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AJUSTADA, os 2 dígitos iniciais referem-se a origem do recurso e o terceiro dígito indica a utilização dos recursos denominado de indicador de procedência e uso

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos dos demonstrativos mensais de Receita da Administração Direta (fontes já citadas) e de Despesa da Administração Direta Ajustada (adaptados para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de acordo com credores por intermédio de compensação financeira direta ou indireta haverá o devido registro contábil da receita e despesa orçamentária

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os impactos do FUNDEF sobre os fluxos de receitas e despesas seguirão o seguinte procedimento:

A receita orçamentária deverá considerar o valor integral do imposto ou transferência sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF. Como consequência, as contas redutoras a título de repasse ao FUNDEF terão o seu valor reintegrado ao total da receita corrente;

O valor da dedução a título de repasse ao FUNDEF será obtido mediante a aplicação do respectivo percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; na eventualidade desse montante ser diferente daquele informado pelo Estado, prevalecerá o primeiro;

A rubrica contábil referente à participação do Estado no conjunto das receitas do FUNDEF (1724.00.00.00- Transferência Multigovernamentais) será desconsiderada até o limite do valor apurado da dedução a título de repasse ao FUNDEF. Dessa forma, eventual ganho líquido com o FUNDEF comporá o valor apurado da receita realizada.

Ou seja, para efeito do cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) e Receita Líquida Real (RLR), eventual ganho líquido de FUNDEF é considerado como receita corrente. De forma mais detalhada, a apuração do FUNDEF, segue o que dispõe os registros contábeis do Estado conforme quadro abaixo:

Demonstrativo da Apuração do FUNDEF – ênfase no registro contábil

Contribuição (A)	Retorno(B)	Ganho/Perda(A - B)
1113.01.01.00, 1721.01.01.02, 1721.01.12.02, 1721.09.01.02, 1911.42.02.00, 1931.1502.00, 1932.01.02.00.	1724.01.	Se A>B / Perda - contabilizada como Despesa discriminada como Outras Despesas Correntes (Planilha Gerencial) Se A<B / Ganho - contabilizado como Receita na conta Outras Receitas de Transferências (Planilha Gerencial)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

A exceção da Meta 1 – Dívida Financeira/Receita Líquida Real, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimados, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro - mensalmente;

Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal - mensalmente;

Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior – precedendo a Missão Técnica;

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da Missão Técnica – precedendo-a, quando solicitado.

Demonstrativos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais comprovando o pagamento do serviço da dívida referente à Lei nº 8.727/93.

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual que devem ser alcançados enquanto o montante da Dívida Financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real anual. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de Dívida Financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro.

Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites:

o inferior considera o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas, ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados;

o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.



Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos três exercícios imediatamente subsequentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

A consideração de novas operações de crédito no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.  

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO.

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar os montantes de atrasos/deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal referido no Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, fontes tesouro, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A meta estabelecida, expressa em valores a preços correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta de Reforma do Estado assim expressa, são estabelecidos compromissos no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

Apesar de existirem valores referentes à alienações de ativos no período 2004-2006, não serão considerados como meta para efeito do Programa.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos (exclui inversões financeiras), fontes tesouro, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

8 

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Contratos da Dívida Interna

- . 13 contratos da linha Caixa Econômica Federal CEF-Saneamento;
- . 8 contratos da linha Companhia Vale do Rio Doce - CVRD;
- . contrato da linha Importações Financiadas Banco do Brasil – Acordo Brasil França (2 subdivisões);
- . contrato da linha BNDES/PROECI;
- . contrato da linha Lei 7.976 – Aviso MF 09 (2 subdivisões);
- . contratos de Refinanciamento da Dívida Externa DMLP/BIBS (16 subdivisões);
- . contrato de Cessão de Créditos – CRC Cemig;
- . contrato BNB FUNGETUR;
- . contrato CEF PNAFE;
- . contrato de Parcelamento de Débitos Fiscais MGS – INSS;
- . contrato de Refinanciamento Dívida Interna – Lei 9.496 (2 subdivisões);
- . contrato de Saneamento do Sistema Financeiro Estadual - Lei 9.496 (3 subdivisões);

Contratos da Dívida Externa

- . linha BIRD – 3 contratos e respectivas “Special Accounts”;
- . linha BID – 6 contratos;
- . linha Jaíba II/JBIC – 1 contrato;
- . linha Dun Fischer/J. Henry Schroeder – 2 contratos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

Até o exercício de 2003, o Estado vinha honrando o serviço das dívidas da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB), amparado pela Lei nº 8.727/93, tendo como contrapartida a integralização de capital nesta empresa.

A partir de 2004 esses compromissos não estão sendo pagos pelo Tesouro Estadual, mas pelo próprio contratante, com recursos próprios. Portanto, não deverão ser computados como pertencentes à administração indireta, sendo excluído do Cronograma de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Administração Indireta honradas pelo Tesouro Estadual, nos termos da Portaria nº 89/97.

Para efeito do Programa, não está incluída no saldo devedor do Estado, e portanto, no Cronograma de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida da Adm. Direta, nos termos da Portaria nº 89/97, a dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), que foi negociada ao amparo da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/03/2002. Tal dívida, está sendo renegociada com o IPSEMG.

Para efeitos do Programa, a projeção do saldo devedor e, conseqüentemente, do serviço da dívida para o Contrato de Cessão de Crédito – CRC da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig considera as condições que estão sendo negociadas pelo Estado de Minas Gerais e a Cemig, ainda em andamento.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei Nº 10.195/01, utilizada para calcular:

- (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa),
- (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato e
- (c) a relação Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde para pagamento de assistência à saúde, a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF/n.º 1.331, de 31 de agosto de 2004.

DEDUÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA			
Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;	1113.02.02.00, 1911.42.02.00,	1721.01.01.02, 1931.15.02.00,	1721.01.12.02, 1932.01.02.00	1721.09.01.02,
As receitas de operações de crédito;	2100.00.00			
As receitas de alienação de bens;	2200.00.00			
As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e	2470.00.00			
Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios	1112.05.02.00, 1911.41.02.00,	1113.02.03.00, 1931.15.03.00,	1721.01.12.03, 1932.01.03.00,	1911.42.03.00, 1721.01.13.02

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito do Programa, os valores das transferências aos municípios, deduzidas do cálculo da RLR, são extraídos das contas da receita e são, no final de cada exercício, compatibilizados com o registro da despesa 3.3.40.81 – Distribuição de Receitas, procedendo-se os ajustes necessários.

A partir de 2004, na conta de despesa 3.3.40.81 – Distribuição de Receitas estão contabilizados os valores integrais repassados aos municípios constitucionalmente. Até 2003, nessa conta não estava sendo registrada a parcela de contribuição do Fundef sendo esses valores contabilizados na conta de despesa 3.3.70.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais.

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

Em relação à Gestão do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, o Estado, através da Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FES, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 39.223, de 10/11/97.

A partir de 2003, ao amparo da Portaria nº 2.181, de 27/11/2002, do Ministério da Saúde, o Estado de Minas Gerais foi habilitado à Gestão Plena do Sistema Estadual, nos termos da Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002. O Decreto nº 43.124, de 27/12/2002, dispôs sobre a habilitação do Estado de Minas Gerais na Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde.

Desta forma, o registro contábil dos valores relativos às transferências do Fundo Nacional de Saúde, são efetuados diretamente no Fundo Estadual de Saúde, por esta razão não constam nos demonstrativos mensais de Receita e de Despesa da Administração Direta Ajustada (fonte tesouro) encaminhados a STN e, portanto, não compõem as deduções do cálculo da RLR do Estado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, fontes tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITA BRUTA

CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária (corrente e capital), fontes tesouro, excluídas as seguintes receitas:

DEDUÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA
Operações de Crédito	2.1.0.0.00.00
Alienação de Ativos	2.2.0.0.00.00
Receitas Patrimoniais Financeiras	
Juros de Títulos de Renda	1.3.2.1.00.00
Fundos de Investimento	1.3.2.4.00.00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.3.2.5.00.00
Remuneração de Depósitos Especiais	1.3.2.6.00.00
Outras Receitas Patrimoniais	1.3.9.0.00.00
Receitas de Serviços Financeiros (*)	1.6.0.0.02.00

(*) exceto retornos de financiamentos contratados com os beneficiários dos Programas PROSAM, SOMMA, FESB e FUNDERURB, destinados à capitalização do BDMG (Lei Estadual nº 13.848, de 19/04/2001), classificados na conta 1600.02.01-40 - serviços de juros e empréstimos - fonte 40 (Rec. Fundos Extintos).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As Receitas de Serviços Financeiros da conta 1600.02.01.00 – 40 - Serviços de Juros de Empréstimos – Fonte 40 – Recursos de Fundos Extintos (Lei nº 13.848/2001) não serão classificadas no Programa como receitas financeiras, pois são recursos que apenas transitam pelo Tesouro Estadual, tendo em vista que os mesmos se destinam a aumento de capital no BDMG.

Com base na Lei Estadual nº 13.848, de 19/04/2001, foram extintos o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça (PROSAM), o Fundo SOMMA, o Fundo Estadual de Saneamento Básico (FESB) e o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDEURB).

Nesse mesmo dispositivo legal foi concedida autorização para o Estado promover a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) nos valores relativos aos retornos de financiamentos contratados com os beneficiários dos referidos fundos incluídos os respectivos encargos financeiros.

Para efeito de ajuste, os valores registrados nos demonstrativos mensais na conta 1600.02.01 – 40-Serviços de Juros de Empréstimos serão reclassificados para a conta 1600.99.00.00 – Outros Serviços, dessa maneira não serão considerados como receita financeira dedutível do pagamento de juros no “abaixo da linha”, compondo de outra forma, as receitas de arrecadação própria do Estado.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

Receita de Transferências	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA
Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF)	• 1721.01.01.01
Outras	
IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF)	• 1721.01.12
Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	• 1721.01.13
Cota-parte do Salário Educação;	• 1721.01.30
IOF-Ouro	• 1721.01.32
Repasses Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF)	• 1721.09.01
Repasses Ministério dos Esportes/Secretaria de Estado de Esportes	• 1721.09.08
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	• 1721.35.00
Transferências Multigovernamentais	• ganho líquido FUNDEF
Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado	• 1112.04.00
Transferências Correntes de Instituições Privadas	• 1730.00.00
Transferências Correntes de Pessoas	• 1750.00.00
Transferências Correntes de Convênios	• 1760.00.00
Transferências de Capital Intergovernamentais	• 2420.00.00
Transferências de Capital de Instituições Privadas	• 2430.00.00
Transferências de Capital de Pessoas	• 2450.00.00
Transferências de Capital de Convênios	• 2470.00.00

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foram projetadas pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repasses do FPE e IPI-Exportação foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras), Agropecuária, Industrial, Serviços, Outras Receitas Correntes e das Receitas de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens, fontes tesouro.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA
Receita Tributária	1.1.0.0.00.00
Receita de Contribuição ¹	1.2.0.0.00.00
Receita Patrimonial (exceto financeiras)	1.3.0.0.00.00 - (1321, 1324, 1325, 1326, 1390)
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.00
Receita de Serviços (exceto financeiras)	1.6.0.0.00.00 – (1600.02, exceto 1600.02.01 – 40 reclassificada como 1600.99.00)
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.00
Receitas de Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.00
Outras Receitas de Capital	2.5.0.0.00.00

1- receitas residuais de contribuição ao servidor

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.

O Estado de Minas Gerais, ao amparo da Lei Complementar Estadual nº 77, de 13 de janeiro de 2004, promoveu adaptações no ordenamento jurídico estadual no tocante a determinados aspectos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado.

Dentre as alterações promovidas ressalta-se a criação do Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP), vinculado ao IPSEMG, que assumiu todas as atribuições da Conta Financeira de Previdência (CONFIP), antes vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda.

Em decorrência desse dispositivo legal, a partir de janeiro de 2004 os valores dos fluxos de recursos de receitas e despesas antes contabilizadas na CONFIP (EMG – Administração Direta) passaram a ser registradas no FUNFIP, portanto, não constando dos demonstrativos mensais de Receita e de Despesa da Administração Direta Ajustada.

Quanto à receita de Contribuição à Aposentadoria – 1210.50 - fonte 30 que registra resíduos de receitas de contribuições de servidores que retornaram ao efetivo exercício e que estão quitando débitos em atraso, na apuração da Meta essas receitas comporão as receitas de arrecadação própria.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das Despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e outras: 

Transferências aos Municípios	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA			
Transferências constitucionais e legais aos Municípios	1112.05.02.00, 1911.41.02.00,	1113.02.03.00, 1931.15.03.00,	1721.01.12.03, 1932.01.03.00,	1911.42.03.00, 1721.01.13.02

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito do Programa, os valores das transferências aos municípios, deduzidas do cálculo da RLR, são extraídos das contas da receita e são, no final de cada exercício, compatibilizados com o registro da despesa 3.3.40.81 – Distribuição de Receitas, procedendo-se os ajustes necessários.

A partir de 2004, na conta de despesa 3.3.40.81 – Distribuição de Receitas estão contabilizados os valores integrais repassados aos municípios constitucionalmente. Até 2003, nessa conta não estava sendo registrada a parcela de contribuição do Fundef dos municípios sendo esses valores contabilizados na conta de despesa 3.3.70.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais.

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Disponibilidade líquida de receitas não financeiras, resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas:

DEDUÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
Juros e Encargos da Dívida	32.00.00
Amortizações da Dívida	46.00.00
Transferências constitucionais e legais aos municípios (Classificação da Receita)	1112.05.02.00, 1113.02.03.00, 1721.01.12.03, 1911.42.03.00, 1911.41.02.00, 1931.15.03.00, 1932.01.03.00, 1721.01.13.02
Aquisição de títulos de crédito	45.90.63
Repasses Fundos Previdenciários e Saneamento Bancos Estaduais	

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

CONCEITO

Despesas de toda a natureza, fonte tesouro, com pessoal pelo regime de competência, inclusive, contratação por tempo determinado.

Não são incluídas as despesas:

- indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária);
- ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa);

- assistenciais (como PASEP, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade);
- Despesas de exercícios anteriores.

DESPESA COM PESSOAL	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONTA
Executivo (Adm. Direta e Indireta) e Outros Poderes	3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	3.1.9.0.04	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.9.0.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	3.1.9.0.12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
	3.1.9.0.17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
Inativos e Pensionistas	3.1.9.0.01	Aposentadorias e Reformas
	3.1.9.0.03	Pensões
Outras	3.1.9.0.07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
	3.1.9.0.09	Salário-Família
	3.1.9.0.13	Obrigações Patronais
	3.1.9.0.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
	3.1.9.0.67	Depósitos Compulsórios
	3.1.9.0.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fonte tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação João Pinheiro (FJP)	Fundação Ezequiel Dias (FUNED)
Fund. Centro Tecnológico de MG (CETEC)	Fundação Hospitalar de MG (FHEMIG)
Empresa Assist. Técn. Extensão Rural Estado MG (EMATER)	Fundação Educação p/ Trabalho (UTRAMIG)
Instituto Estadual de Florestas (IEF)	Departamento de Estradas e Rodagens (DER)
Fund. Mineira Col. Desenv. Agrário (RURALMINAS)	Universidade de M. Claros (UNIMONTES)
Departamento Estadual de Obras Públicas (DEOP)	Fund. Centro H. Hemoterapia (HEMOMINAS)
Fundação Helena Antipoff (FHA)	Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG (EPAMIG)
Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM)	Universidade Estadual de MG (UEMG)
Fundação Artística de Ouro Preto (FAOP)	Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
Fundação Clóvis Salgado (FCS)	Depart. Estadual Telecomunicações (DETEL)
Fund. Inst. Est. Patrimônio Hís. Artístico (IEPHA)	Instituto de Geociências Aplicadas (IGA)
Fundação TVMINAS – Cultural e Educativa	Instituto de Terras de Minas Gerais (ITER)
Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)	Instituto de Desenv. Norte Nordeste (IDENE)
Rádio Inconfidência Ltda	Empresa Mineira de Turismo (TURMINAS)

Em relação às despesas com inativos, a partir de janeiro de 2004 os valores dos fluxos de recursos de despesas antes contabilizadas na Conta Financeira de Previdência – CONFIP (EMG – Administração Direta) passaram a ser registradas no Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP (Lei Complementar Estadual nº 77 de 13/01/04), não constando dos demonstrativos mensais de Receita e de Despesa da Administração Direta Ajustada. Em decorrência disso, o Tesouro Estadual será desonerado desses encargos a partir de 2004 no montante equivalente ao repassado ao FUNFIP (servidores e patronal).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões Financeiras, Sentenças Judiciais (correntes e de capital) e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

- Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;
- Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;
- Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

DESPESA DE NVESTIMENTOS	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONTA
Transf. à União	4.4.2.0.00	Transferências à União
Transf. a Estados e DF	4.4.3.0.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
Transf. a Municípios	4.4.4.0.00	Transferências a Municípios
Transf. A Outras Entidades	4.4.5.0.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
	4.4.6.0.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
Obras e Instalações	4.4.9.0.51	Obras e Instalações
Equipamentos e Material Permanente	4.4.9.0.52	Equipamentos e Material Permanente
Outras	4.4.9.0.04	Contratação por Tempo Determinado
	4.4.9.0.14	Diárias – Civil
	4.4.9.0.17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
	4.4.9.0.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
	4.4.9.0.30	Material de Consumo
	4.4.9.0.33	Passagens e Despesas com Locomoção

4.4.9.0.35	Serviços de Consultoria
4.4.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.9.0.37	Locação de Mão-de-Obra
4.4.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.9.0.61	Aquisição de Imóveis
4.4.9.0.92	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.9.0.93	Indenizações e Restituições

INVERSÕES FINANCEIRAS

CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

CONTA	CÓDIGO	CONTA
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.9.0.61	Aquisição de Imóveis
	4.5.9.0.65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
	4.5.9.0.66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
	4.5.9.0.93	Indenizações e Restituições

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de:

- pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e
- cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de apuração, serão considerados os precatórios empenhados independentemente de sua liquidação e classificação contábil.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONTA
(+)	3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes
(+)	3.1.9.0.92	Despesas de Exercícios Anteriores
(+)	3.1.9.0.94	Indenizações Restituições Trabalhistas
(-)	3.3.4.0.81	Distribuição de Receitas
(-)	3.3.9.0.91	Sentenças Judiciais

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

JUROS

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias serão extraídos:

- dos balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;
- do Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado e;
- do demonstrativo das liberações e do serviço de dívida de operações de crédito contratadas e a contratar elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários, Remunerações de Depósitos Especiais e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras, incluída a receita de serviços financeiros.

As despesas com Encargos da Dívida serão consideradas segundo o regime de competência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias foram extraídos:

- dos balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;
- do Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado e ;
- do demonstrativo das liberações e do serviço de dívida de operações de crédito contratadas e a contratar elaborado pelo Estado

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

As despesas com Amortização da Dívida serão consideradas segundo o regime de competência.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores extraídos dos balancetes e balanços adaptados são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

8

Am

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

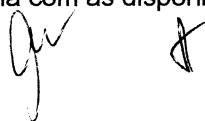
As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuência prévia do Ministério da Fazenda e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre os valores de Necessidade de Financiamento Bruta e os de Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Estado de Minas Gerais apresentou superávit primário no ano de 2003 de R\$ 1.157 milhões contra um superávit primário de R\$ 665 milhões em 2002 e um déficit primário de R\$ 120 milhões em 2001. A melhora do resultado primário em 2003 deveu-se principalmente ao desempenho da arrecadação do ICMS e do programa de redução das despesas que o Estado adotou para o ano de 2003. Apesar deste superávit primário, o Estado incorreu em R\$ 254 milhões de deficiência no último ano, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. É importante ressaltar que em 2002 e 2001 o Estado gerou atrasos/deficiência de R\$ 525 milhões e R\$ 1.419 milhões, respectivamente, ou seja, a trajetória dos atrasos/deficiências tem sido decrescente.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. A receita bruta teve um incremento de R\$ 1.469 milhões em 2003, resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram queda de 4,96% passando de R\$ 11.498 milhões para R\$ 13.418 milhões. Já as despesas com transferências a municípios tiveram um decréscimo de 7,5%, o que contribuiu para que a receita líquida decrescesse 11,31%. Por outro lado, as despesas não financeiras apresentaram um adicional de R\$ 594 milhões em relação a 2002, o que significa uma redução de 14,37%. A redução de 14,66 % da despesa de pessoal e de 13,53 % das outras despesas correntes e de capital (OCC) foram os principais responsáveis por



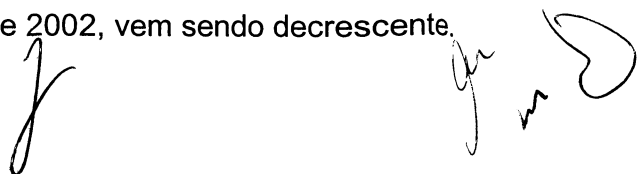
essa evolução. Com o decréscimo da receita líquida menor que o das despesas não financeiras, houve elevação no resultado primário de R\$ 665 milhões em 2002 para R\$ 1.157 milhões em 2003.

4. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 79,5% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. Isso indica que o crescimento da receita fiscal depende, em grande parte, das ações do próprio Estado.

5. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 73,43% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o Executivo – Administração Direta - e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 40,18% e 39,93% do total da despesa de pessoal de 2001 a 2003. Em 2003, o decréscimo observado deveu-se principalmente à redução de 17,42% da folha de pagamento do Executivo – Administração Direta – e de 17,30% da despesa com inativos e pensionistas em relação a 2002. Tais resultados foram obtidos principalmente através de mudanças de procedimentos contábeis relacionados à criação do Fundo de Previdência do Estado e de medidas administrativas adotadas pelo governo com relação à gestão de pessoal. Apesar do decréscimo da receita corrente líquida (RCL) de 9,36%, a relação despesa com pessoal / RCL caiu de 71,33% em 2002 para 67,17% em 2003.

6. Destaca-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 18,73% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 3,91%.

7. A necessidade de financiamento bruta foi de R\$ 299 milhões em 2003. As fontes de financiamento, que totalizaram R\$ 45 milhões, não foram suficientes para a cobertura da necessidade de financiamento, o que gerou atraso/deficiência de R\$ 254 milhões. Conforme já assinalado, a trajetória dos valores de atraso/deficiência em 2001 e 2002, vem sendo decrescente.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, cursive 'J'. The signature on the right is more complex, featuring a large loop and several smaller strokes, possibly representing the initials 'JM' or similar.

8. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 29.547 milhões em 31 de dezembro de 2001, passou a ser de R\$ 34.827 milhões em 31 de dezembro de 2002. Considerando a inflação acumulada de 26,41% para o período, medida pelo IGP-DI, tem-se um decréscimo real do estoque de 6,76%. Em relação à evolução da dívida em 2003, o estoque passou a ser de R\$ 37.722 milhões em dezembro desse ano. Como a inflação acumulada no período foi de 7,67%, de acordo com o IGP-DI, houve um crescimento real em relação ao ano anterior de 0,61%. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 usufruindo o limite de comprometimento de 13,0% da receita líquida real e que, por este motivo, vem acumulando resíduo cujo valor alcançou o montante de R\$ 8.585 milhões em dezembro de 2003.

9. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado de Minas Gerais aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A última revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 1.181 milhões, R\$ 1.274 milhões e R\$ 1.563 milhões em 2004, 2005 e 2006, respectivamente) e deficiências financeiras de R\$ 495 milhões em 2004, R\$ 77 milhões em 2005 e prevendo-se que, em 2006, seja zerado o atraso/deficiência. Cabe destacar que as projeções para o período 2004-2006 têm embutidas os valores dos precatórios estimados em R\$ 436 milhões para 2004 e R\$ 200 milhões/ano no período 2005-2006. Contudo, segundo informação do Estado, há um acordo entre o este e o Poder Judiciário que estabelece o desembolso anual com precatórios de R\$ 50 milhões/ano, embora as despesas com precatórios sejam empenhadas pelo valor orçado no exercício.

Brasília, 02 de Dezembro de 2004.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional